



Tribunal Superior do Trabalho

Diretoria Geral de Coordenação
Judiciária

Secretaria da 1ª Turma

O recurso, todavia, não merece ser conhecido em razão da ausência de peças essenciais ao exame da controvérsia, a saber: cópia da certidão da intimação do acórdão recorrido.

Com efeito, a ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido inviabiliza a aferição acerca da tempestividade do apelo especial, sendo essa um dos requisitos essenciais para sua admissibilidade.

Ressalte-se que a eg. Sexta Turma desta Corte já se manifestou de forma unânime sobre o tema, na linha da orientação lançada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, refletida na Súmula 288 daquela Corte, de que o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça imprescindível à compreensão da controvérsia acerca da tempestividade do recurso especial.

A propósito, a questão foi elevada, neste Tribunal, à dignidade de Súmula, construindo-se o verbete de nº 223, emoldurado sob o seguinte teor:

"A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo."

Isto posto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2000.

MINISTRO VICENTE LEAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 312.275 - SÃO PAULO
(2000/0056201-7)

RELATOR : MIN. FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : CAROLINA DELBUQUE SENNES E OUTROS
AGRDO : JOSÉ RODRIGUES SEVERO
ADVOGADO : JOAQUIM FERNANDES MACIEL

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face de decisão do Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indeferitória do processamento de recurso especial fundado nas letras "a" e "c", do art. 105 da Carta Política, contra acórdão daquele Pretório que, dando aplicação imediata ao art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94, deferiu a correção monetária dos salários de contribuição até fevereiro de 1994, quando então seriam convertidos em URV, alegando ser incabível a aplicação do IRSM apurado em fevereiro, naquele mesmo mês.

A irrisignação do agravante não merece prosperar, porquanto a jurisprudência da Corte é no sentido preconizado pelo acórdão recorrido, *verbis*:

"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 36,67%. POSSIBILIDADE.

1. Na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94).

2. Recurso não conhecido." (REsp 245.157/RS, DJ 05.06.2000, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO)

"PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. CONVERSÃO. URV. LEI Nº 8.880/94. IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994.

1 - Em tema de reajuste de benefícios previdenciários, mostra-se correta a conversão em URV, sem incorporação do resíduo de 10% do IRSM de janeiro de 1994 e do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%). Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

2 - Embargos acolhidos." (REsp 174.951/SP, DJ 29.05.2000, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES)

Nesse contexto, nos termos do art. 557 do CPC, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, não há motivo para se deferir seguimento ao recurso especial.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 07 de agosto de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 312.388 - MINAS GERAIS
(2000/0056365-0)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : PAULO ROBERTO GOMES BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO E OUTROS
AGRDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROC. : MANOEL FRANCISCO TAVARES E OUTROS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PAULO ROBERTO GOMES BRANDÃO e OUTROS, em face de decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, indeferitória do processamento de Recurso Especial fundado nas letras "a" e "c", do art. 105, da Carta Política, contra acórdão daquele Pretório que não estendeu a servidores civis, membros do magistério federal, o reajuste de 28,86%, concedido aos militares pelas Leis 8.622 e 8.627/93, uma vez que os considerou já agraciados pela referida legislação.

Não merece acolhida a irrisignação em exame, porquanto, do que se extrai do julgado atacado, a causa foi decidida com supedâneo em interpretação acerca do princípio da isonomia (art. 37, X e XV, da CF). Nesse sentido, a questão federal submetida ao crivo desta Corte pressupõe, como antecedente lógico à elucidação da demanda, o afastamento da tese acolhida pelo julgado atacado, fincada expressamente na interpretação de dispositivo constitucional, razão pela qual, refoge à missão creditada ao STJ, pelo art. 105, inciso III, da Constituição Federal, qual seja, a de unificar o direito infraconstitucional.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 02 de agosto de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 312.562 - SÃO PAULO
(2000/0056666-7)

RELATOR : MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
AGRTE : FRANCISCO MEMENTO
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO E OUTROS
AGRDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA NEUZA DE SOUZA PEREIRA E OUTROS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por FRANCISCO MEMENTO, em face de decisão do Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, indeferitória de recurso especial fundado na letra "a", do permissivo constitucional.

Sustenta o recorrente, nas razões do recurso especial, afronta ao art. 201, § 2º da Constituição Federal.

Não merece acolhida a irrisignação do agravante. Com efeito, não cabe a esta Corte, em sede de recurso especial, apreciar possível ofensa a dispositivo constitucional, porquanto refoge aos limites da via eleita, destinada à discussão de temas infraconstitucionais (art. 105, III, CF).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 03 de agosto de 2000.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator

AUTOS COM VISTA AOS INTERESSADOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vista ao recorrido para contra-razões de recurso extraordinário.

RHC 00009783/MA (2000/0022293-3)

RELATOR : MIN. WILLIAM PATTERSON
RECTE : EDESIO RIBEIRO OLIVEIRA GUAJAJARA
ADVOGADO : JOSE MARIA NASCIMENTO E OUTRO
RECDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PACTE : EDESIO RIBEIRO OLIVEIRA GUAJAJARA (PRESO)

RE INTERPOSTO POR Edésio Ribeiro Oliveira Guajajara

RESP 00241111/DF (1999/0111239-7)

RELATOR : MIN. VICENTE LEAL
RECTE : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO E OUTROS

RECDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
ADVOGADO : SERGIO VIDAL ARAUJO E OUTROS
RE INTERPOSTO POR Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

AG 00255986/MG (1999/0072450-0)

RELATOR : MIN. HAMILTON CARVALHIDO
AGRTE : ZEBRA DE OURO LTDA
ADVOGADO : MARCO VINICIO MARTINS DE SA E OUTROS

AGRDO : GERALDO ABRAAO SALIM E OUTRO
ADVOGADO : MARCILIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

RE INTERPOSTO POR Zebra de Ouro Ltda.

AG 00281544/SP (2000/0000928-8)

RELATOR : MIN. FONTES DE ALENCAR
AGRTE : GILBERTO MONACO RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : ROBERTO BAHIA
AGRDO : MAFALDA MORESCHI DE ABREU

ADVOGADO : CLAUDETE MENDES CAMPOS
RE INTERPOSTO POR Gilberto Monaco Ribeiro e Outra

Despachos

PROC. Nº TST-EDRR-296.135/96.7 - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E CHEILA DOS SANTOS DE MIRANDA LOPES
ADVOGADOS : DRS. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E NILTON CORREIA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Tendo em vista o Despacho de fl. 746, determino a notificação direta da União Federal, na pessoal do Procurador-Geral da União, nos termos do art. 35, II, da Lei Complementar nº 73, de 10/2/93.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2000

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-345.469/97.1 — 2ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
RECORRIDOS : ANTÔNIO FREIRE BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALEA SMITH

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão de fls. 175/179, proferido pelo Egrégio Segundo Regional, interpôs recurso de revista a Reclamada, às fls. 180/187.

Nas razões recursais a Recorrente persegue a reforma do julgado no que tange ao abono por tempo de serviço. Colaciona arestos para confronto de teses.

Recurso admitido (fl. 192), sem contra-razões. A douta Procuradoria Geral opinou pelo conhecimento e provimento do apelo.

O apelo revisional não alça prosseguimento ante a verificação de que o seu subscritor, Dr. Sidney Ricardo Grilli, não detém procuração nos autos. O mandato de fl. 143, por meio do qual a Reclamada outorga poderes a vários advogados, não ostenta o seu nome.

Ademais, não se caracteriza na hipótese o mandato tácito, uma vez que o subscritor do recurso em exame não se encontrava presente na audiência de conciliação, conforme o termo de fl. 92.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de agosto de 2000

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-346.164/97.3 - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : ARMANDO BUENO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MENDES VALIM
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

DESPACHO

Tendo em vista a petição de fls. 161/162 e os documentos de fls. 202 e 204, determino a reatuação do feito, a fim de que conste como Recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, incorporadora da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-357.703/97.9 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. RENÉ MAGALHÃES COSTA
RECORRIDOS : OSCAR PUYGERVER E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JEOVANA APARECIDA RIBEIRO A. DIAS



DECISÃO

Contra o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 209/217), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 228/244), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição — interrupção — repropósito de demanda; julgamento *ultra petita*; vínculo empregatício — contrato de prestação de serviços; litigância de má-fé — multa; embargos protelatórios — multa. Fundamentou o apelo em violação aos artigos 5º, inciso LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso II, da Constituição Federal; 128, 460, 538, § único, do CPC, bem como arrolou arestos para cotejo de teses.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança seguimento por encontrar-se deserto.

Verifica-se que a MM. JCI de origem (fl. 187) arbitrou à condenação o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando as custas processuais em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Empregadora, recolhendo regularmente as custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais — fl. 198v); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais — fl. 198). À época (15.07.96), o limite legal vigente perfazia R\$ 2.103,92 (dois mil, cento e três reais e noventa e dois centavos), de acordo com o Ato GP 804/95.

O Eg. Tribunal de origem, por sua vez, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 05.02.97, ocasião em que depositou R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais).

Aquela época, vigorava o Ato GP 631/96, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos).

Ora, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja R\$ 4.893,72 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, ao invés do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.

O artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta, pois, dúvida de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-361103/97.5 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : MELQUISEDEQUE CAETANO DO PRADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS ARA-XÁ LTDA
ADVOGADO : DR. CAIO VINÍCIUS CARDOSO POR-FÍRIO

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 43/45), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 47/53), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto ao seguinte tema: reintegração - Convenção nº 158 da OIT.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança seguimento, por apresentar-se intempestivo.

Com efeito. Publicado o v. acórdão regional em 08.02.1997 (fl. 46), sábado, o início da contagem do prazo recursal deu-se em 12.02.97, quarta-feira, primeiro dia útil subsequente (artigo 184, § 2º, do CPC), tendo em vista o feriado de Carnaval daquele ano (dias 10 e 11 de fevereiro).

Assim, o oitavo dia legal para a interposição do recurso de revista exauriu-se em 19.02.97, quarta-feira seguinte. Sucede que o Reclamante interpôs o presente apelo tão-somente em 20.02.97 (fl. 47), quinta-feira, extemporaneamente, portanto.

Por outro lado, não se argumente com o fato de o termo inicial do prazo recursal ter recaído na quarta-feira denominada "de cinzas". Isso porque, a teor do disposto na Lei de Organização da Justiça Federal (LOJF) - Lei nº 5.010/66, artigo 62, inciso III, serão considerados feriados na Justiça Federal apenas os dias de segunda e terça-feira de Carnaval. Presume-se, pois, no âmbito do Poder Judiciário Federal, haver expediente normal, ou pelo menos meio expediente, durante a quarta-feira denominada "de cinzas".

Ademais, *"cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal", o que não se verificou na espécie. Perfilhando tal entendimento, a Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte recentemente editou a Orientação Jurisprudencial nº 161 (precedentes: EAIRR 310037/96; EAIRR 301064/96; EAIRR 279040/96; ROMS 401774/97.)*

Pelo exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-361135/97.6 - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : POLÍGONO - PRODUTOS DE LIGAS PLÁSTICAS DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRIDOS : ADEILDO FELINTO GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA ALVES DE O. COSTA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 57/58), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 80/83).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, deu-lhe provimento parcial para determinar a compensação dos valores pagos nos termos rescisórios.

Insiste a Reclamada no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: validade dos contratos de experiência. Fundamenta o recurso em divergência jurisprudencial.

A MM. JCI reconheceu que as partes ajustaram o contrato de trabalho por prazo determinado asseverando inexistentes quaisquer anotações nas CTPS acerca dos contratos de experiência, bem como provas robustas de que a contratação ocorrera por prazo determinado com o consentimento dos empregados. Decidiu nos seguintes termos: Os contratos de trabalho a título de experiência foram impugnados pelos autores, ao argumento de que tais condições não teriam sido anotadas nas suas CTPS, formalidades que reputam essenciais à configuração do ajuste de tal natureza.

À rigor, todas as condições especiais dos ajustes laborais, incluindo a duração determinada, devem vir anotadas especificamente na CTPS do obreiro, consoante reza o art. 29 da CLT.

A dispensa de tais formalidades somente seria admitida caso houvesse prova robusta nos autos de que a contratação realmente ocorreu por prazo determinado, e de que os obreiros manifestaram livremente sua vontade em tal sentido.

No presente caso, portanto, inexistem quaisquer outros elementos de prova destruindo a presunção em torno da natureza indeterminada do vínculo nutrido pelas partes. Logo, reconhece-se como por prazo indeterminado os contratos de trabalho mantidos pelos litigantes, com início em 11 de dezembro de 1995 e término em 01 de março de 1996." (31/33)

Nas razões do recurso ordinário que interpôs a Reclamada sustentava a validade dos contratos de experiência afirmando que eles se encontravam *"perfeitos, sem qualquer vício"*. Alegou, ainda, que a exigência de anotação na CTPS carecia de respaldo legal (fls. 40/43).

O Eg. Regional manteve a r. sentença ao fundamento de que os contratos de experiência não possuíam validade porquanto não anotados nas CTPS. Assim expressa o v. acórdão regional: Os contratos de trabalho a título de experiência anexados carecem de validade à míngua das anotações pertinentes nas CTPS". (fls. 57/58)

No arrazoado do recurso de revista (fls. 80/83), a Reclamada sustenta que o simples fato de o empregador não proceder às anotações nas CTPS não constitui fato suficiente para se penalizar processualmente a empresa, haja vista que o registro nas CTPS encerra obrigação meramente administrativa. Reafirma a validade dos contratos de experiência anexados aos autos, porquanto consentidos e assinados pelos Reclamantes.

Sucede que o deslinde da controvérsia envolve a apreciação de fatos e provas. Com efeito, não se trata apenas de perquirir acerca da indispensabilidade ou não de anotação do contrato de experiência na CTPS do empregado. No presente caso, as instâncias ordinárias assinalaram a ausência de prova robusta nos autos de que a contratação realmente ocorrera por prazo determinado. A r. sentença, inclusive, registra que os Reclamantes impugnaram os documentos apresentados e asseveraram que a assinatura nos instrumentos somente sobreveio ao início das atividades.

Evidencia-se, pois, que a Súmula nº 126 do TST obstaculiza o seguimento do recurso, pois indispensável o revolvimento do conjunto probatório para se avaliar a validade dos contratos a título de experiência que o Recorrente afirma haver celebrado com os Reclamantes.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-443.180/98.4 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADA : LÚCIA HELENA DE SEIXAS PEREIRA BRITO
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DESPACHO

1. Junte-se.

2. A Agravante declara não ter mais interesse no prosseguimento do presente Agravo de Instrumento, tendo em vista a celebração de acordo firmado entre as partes perante o juízo de primeiro grau.

3. Em conformidade com o disposto nos arts. 158 e 501, do CPC, a desistência do recurso independe de anuência do Agravado, bem como de homologação para que produza os efeitos jurídicos.

4. Por conseguinte, restando clara a ausência de interesse no julgamento do presente agravo de instrumento, em face da perda de objeto, **declaro extinto o recurso** para todos os efeitos legais, determinando a remessa dos autos ao Tribunal de origem.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-460468/98.6 TRT- 2ª REGIÃO(*)

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BIZUTI
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Egrégio 2º Regional (fls. 206/209), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 219/224).

O Egrégio Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, com fundamento na Súmula nº 203 do TST, manteve a r. decisão pela qual se reconheceu a integração dos anuênios para todos os efeitos, inclusive para o cálculo das horas extras, consignando natureza salarial daquele benefício.

Insiste a Reclamada no acolhimento do recurso de revista, afirmando que em razão de *"a integração do cálculo das horas extras nos anuênios"* (fl. 221) haver decorrido de norma coletiva não poderia a Eg. Corte Regional deferir o pleito sem atentar ao princípio inserto no artigo 1090 do Código Civil. Afirma impossibilidade de aplicação retroativa da norma coletiva, violação ao artigo 457, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 79 do TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

Contudo, resta evidenciado que o recurso não alcança seguimento, isto porque a Eg. Corte Regional proferiu a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 203 do TST.

Com efeito, o Eg. Colegiado Regional manteve o deferimento do pedido de inclusão dos anuênios na base do cálculo das horas extras, considerando a natureza salarial daquele benefício. Destacou, ainda, que a fixação dessa integração em norma coletiva teve o mérito de espantar qualquer dúvida anteriormente existente sobre esse direito.

Expressa o v. acórdão de fls. 216/217, por intermédio do qual se julgou os embargos de declaração interpostos:

"Negando provimento ao apelo ordinário, para manter a r. sentença de primeiro grau, o V. Acórdão assentou ser pacífico que o anuênio tem natureza salarial, por isso mesmo integrado à remuneração para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 1º do art. 457 da CLT e está consagrado no Enunciado nº 203/TST.

E apenas para que ficasse evidenciado mais ao vivo o direito pleiteado pelo demandante, o V. Acórdão destacou que a cláusula 48ª da norma coletiva de 1992 (fls. 11/31) determinou essa integração. Portanto, a vigência dessa norma coletiva não tem o efeito de fixar o direito à integração do anuênio no salário, mas apenas teve o mérito de afastar qualquer dúvida que anteriormente pudesse existir a respeito, já que o direito sempre existiu posto que previsto no art. 457 da CLT desde a vigência desse diploma legal, consolidado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e constante de Jurisprudência Sumulada do Colendo TST pela Resolução nº 09/85, dando um resultado: o já referido Enunciado nº 203."

Verifica-se, pois, que o recurso encontra obstáculo na jurisprudência pacificada desta Corte, conforme consta da Súmula nº 203, que afirma a natureza salarial da gratificação por tempo de serviço e sua integração ao salário para todos os fins. Senão, vejamos:

"Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial. A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais." Res. 9/1985, DJ 11-07-1985"

Por outro lado, ressalte-se que não se discute a base de cálculo dos anuênios, impertinente, portanto, a invocação da Súmula nº 79 do TST.

Pelo exposto, na forma do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 8/8/2000 Seção 1, p.703.

PROCESSO Nº TST-AG-RR-479.086/98.0 - TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
AGRAVADO : MÁRCIA DA PENHA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DESPACHO

Mediante embargos de declaração para a Eg. Primeira Turma desta Corte Superior (fls. 192/294), insurge-se o Reclamado contra a r. decisão proferida por este Relator (fls. 188/190), por meio da qual restou denegado seguimento ao recurso de revista que interpôs, com supedâneo na Súmula nº 331, IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.



Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebe o presente recurso como agravo regimental.

Determino a reautuação do feito, a fim de que conste como **Agravante ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e como **Agravada MARCIA DA PENHA CONCEIÇÃO**.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-558241/99.0 - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : DIMAS SILVA PINHO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 215/220), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 231/235), pugnando pelo acolhimento do apelo quanto aos seguintes temas: horas extras - compensação de jornada - ajuste tácito; adicional de periculosidade - exposição intermitente; correção monetária - débitos trabalhistas - época própria.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança seguimento, por apresentar-se intempestivo.

Com efeito. Publicado o v. acórdão regional, proferido em embargos declaratórios, em **09.02.1999** (fl. 230), terça-feira, o octídio legal para a interposição do recurso de revista exauriu-se em **17.02.99**, quarta-feira seguinte. Sucede que o Reclamante interpôs o presente apelo tão-somente em **18.02.99** (fl. 231), quinta-feira, extemporaneamente, portanto.

Por outro lado, não se argumente com o fato de o termo final do prazo recursal ter recaído na quarta-feira denominada "de cinzas". Isso porque, a teor do disposto na Lei de Organização da Justiça Federal (LOJF) - Lei nº 5.010/66, artigo 62, inciso III, serão considerados feriados na Justiça Federal apenas os dias de segunda e terça-feira de Carnaval, os quais, na hipótese dos autos, incidiram nos dias 15 e 16 de fevereiro daquele ano. Presume-se, pois, no âmbito do Poder Judiciário Federal, haver expediente normal, ou pelo menos meio expediente, durante a quarta-feira denominada "de cinzas".

Ademais, *"cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal"*, o que não se verificou na espécie. Perflitando tal entendimento, a Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte recentemente editou a *Orientação Jurisprudencial nº 161* (precedentes: *EAIRR 310037/96*; *EAIRR 301064/96*; *EAIRR 279040/96*; *ROMS 401774/97*.)

Pelo exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-592.075/99.8 - TRT 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO
RECORRIDO : ARNALDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DESPACHO

A sentença da Junta fixou o valor da condenação em R\$20.000,00, à fl. 314, a cargo da reclamada.

Ao recorrer ordinariamente, a Rede Ferroviária Federal - RFFSA efetuou o depósito de forma a satisfazer o limite legal da época no valor de R\$2.446,86 (fl. 322).

Sobrevindo o acórdão do Regional (fls. 363/368), não houve nenhuma alteração quanto ao valor da condenação.

Quando da interposição da revista (fls. 370/379), a ora recorrente demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ 2.736,56 (fl. 380), referente ao depósito recursal, em outubro de 1997. Naquela data, o limite legal para a interposição de recurso de revista era de R\$ 5.183,42 (ATO.GP.TST 278/97, DJ 1º/8/97). Logo, o valor depositado pela reclamada foi inferior ao valor legal.

Por outro lado, somando o valor dos dois depósitos efetuados nos autos (fls. 322 e 380), chega-se a um total de R\$ 5.183,42, importância que não alcança o valor dado à condenação (R\$ 20.000,00).

A Instrução Normativa do TST nº 3/93 determina no item II, b, que, *"se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."*

Assim, verifica-se a deserção da revista, uma vez que não foi observado o valor remanescente da condenação nem o limite legal para a interposição do recurso de revista.

Acrescente-se, ainda, que o somatório dos depósitos resulta no valor de R\$ 5.183,42, o que representa uma diferença bastante considerável entre o valor total depositado e o valor da condenação. Quanto ao depósito pelo valor legal, a instrução normativa acima transcrita é clara ao dispor que o limite legal é para cada novo recurso, não se somando o depósito anterior para o fim de alcançar o limite da revista. Esse também é o entendimento da jurisprudência mansa e pacífica da SBDI-1, transcrita a seguir:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DE VIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/6/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/4/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/3/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5.753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27/2/98. (Orientação Jurisprudencial da SDI nº 139)

Assim, verificada a deserção da revista, **NEGO-LHE SEGUIMENTO** com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de agosto de 2000
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-RR-608.812/99.4 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO : LINDEVALDO ALMEIDA LOPES
ADVOGADO : DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

Mediante embargos declaratórios (fls. 333/334), insurge-se a Reclamada contra a r. decisão proferida por este Relator, monocraticamente (fls. 330/331), por meio da qual restou denegado seguimento ao recurso de revista que interpôs, por intempestivo, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebe o presente recurso como agravo regimental.

Determino a reautuação do feito, a fim de que conste como **Agravante CONSTRUTORA OAS LTDA** e como **Agravado LINDEVALDO ALMEIDA LOPES**.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2000
JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-ED- 611.513/99.4 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO.
EMBARGADO : EDVALDO BATISTA DE CARVALHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

JUÍZA CONVOCADA MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-ED-616.524/99.4 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : WITKOWSKI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MOTTA.
EMBARGADOS : AMARA BEATRIZ DUTRA BACEDONI E LANCHERIA E PIZZARIA ITALIANINHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2000.

JUÍZA CONVOCADA MARIA BERENICE C. CASTRO SOUZA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-633.929/2000.7 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COTEMINAS CIA. DE TECIDOS NORTE DE MINAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE
AGRAVADO : NELSON CHARLES COSTA ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ADOLFO DE OLIVEIRA PRADO

DESPACHO

Tendo em vista o que dispõe o ofício juntado à fl. 141, no qual o Juiz-Presidente da 2ª JCI de Montes Claros/MG, Orlando Tadeu de Alcântara, notícia a homologação de acordo celebrado entre as partes aqui em demanda, determino a remessa dos presentes autos à JCI de origem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 2000
RONALDO LEAL
Ministro-Relator

PROC. Nº TST - AIRR-610816/1999.5 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 84 pelo Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, relator, redistribua-se o processo nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - AIRR-610817/1999.2 - TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA
AGRAVADO : NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 851 pelo Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, relator, redistribua-se o processo nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - RR-610815/1999.1 - TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DRA. DANIELA RIBEIRO MENDES NICOLA
RECORRIDOS : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC, NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO e PROCURADOR ORIVALDO VIEIRA

DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 665 pelo Exmo. Ministro RONALDO LOPES LEAL, relator, redistribua-se o processo nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de agosto de 2000
WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-256.470/96.7 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO PALMA ARAÚJO
RECORRIDOS : HÉLIO MENDES DE ASSIS E CONSEG - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

DESPACHO

Consoante a petição de nº 61.956 juntada às fls. 155/156, verifica-se que os Drs. Alex Mourão Terzi, Adriana da Silva Santos, Eduardo Cordeiro Laguardia e Maria Fernanda L. Cantarutti, estagiária, requerem a juntada de instrumento de substabelecimento efetuado pelo Dr. Nicolangelo Vieira Terzi.

Verifica-se, contudo, que o reclamante, em petição juntada às fls. 133, revogou o mandato outorgado ao Dr. Nicolangelo Vieira Terzi.

Em face do exposto, determino: - O desentranhamento da petição de nº 61.956 e a devolução dela aos respectivos substabelecidos.

- A intimação do reclamante para que, no prazo de dez dias, regularize a sua representação nos autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 1º de agosto de 2000
RONALDO LEAL
Ministro-Relator



Secretaria da 3ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 302060 1996 0
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FRANCISCO MENDES ALVES
ADVOGADO DR(A) : LUCAS BERGMANN
PROCESSO : E-RR 306106 1996 8
EMBARGANTE : EVA PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR 310580 1996 5
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
ADVOGADO DR(A) : MAURO ORTIZ LIMA
EMBARGADO(A) : MARIA CELESTINA NOVELLINO PIRES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO : E-RR 311248 1996 3
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SALVADOR DE MEDEIROS ALEXIS
ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
PROCESSO : E-RR 325958 1996 8
EMBARGANTE : ROBERTO BARAO AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 328720 1996 1
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADO DR(A) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ALENCAR FARIA
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 332944 1996 3
EMBARGANTE : AUGUSTO BONFIM BISPO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR 334716 1996 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARILENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : HERMÓGENES SECCHI
EMBARGADO(A) : ORGREY - ORGANIZAÇÃO LIMPADORA REY LTDA.
PROCESSO : E-RR 338896 1997 8
EMBARGANTE : ANTÔNIO EVANGELISTA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ANÁ PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
ADVOGADO DR(A) : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
PROCESSO : E-RR 339340 1997 2
EMBARGANTE : FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A. - FLORIN
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : BENEDITO MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 339471 1997 5
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

PROCESSO : E-RR 339473 1997 2
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : LEONTINA DE FÁTIMA AVOZANI SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
PROCESSO : E-RR 339481 1997 0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ALDAIR DURGANTE E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
PROCESSO : E-RR 339847 1997 5
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA AGUIAR SILVA
PROCESSO : E-RR 342145 1997 5
EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO DR(A) : GABRIELA ROVERI FERNANDES
EMBARGADO(A) : ALCEU TESSIFON QUEVEDO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ALCEU TESSIFON QUEVEDO
ADVOGADO DR(A) : OSVALDO SOARES DA SILVA
PROCESSO : E-RR 343249 1997 9
EMBARGANTE : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA THERESINHA DE SOUZA CARVALHO
PROCESSO : E-RR 345386 1997 4
EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HERMES MORAIS AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO MORITA
EMBARGADO(A) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO : E-RR 345403 1997 2
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ GARCIA PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 348085 1997 3
EMBARGANTE : SÁDIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO ANDRÉ MALESKI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS
PROCESSO : E-RR 354985 1997 4
EMBARGANTE : JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GRATO DAVID
PROCESSO : E-RR 357653 1997 6
EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA PERASSO LOURENÇO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO : E-RR 371702 1997 1
EMBARGANTE : VICENTE CHABOWSKI
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
PROCESSO : E-RR 403539 1997 0
EMBARGANTE : LAUCY SANTOS DA LUZ
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-RR 423578 1998 6
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : RILDO NORMANDES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO DR(A) : FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER
PROCESSO : E-AIRR 455810 1998 0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO DR(A)
EMBARGADO(A) : TELMA CRISTINA DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 473056 1998 9
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCESSO : E-RR 476456 1998 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : EDISON VIEIRA TAVARES
PROCESSO : E-RR 484233 1998 3
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : LÚCIA MARIA STRYMPL SOLHEIRO
ADVOGADO DR(A) : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATOS
PROCESSO : E-AIRR 486446 1998 2
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JÚLIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 487299 1998 1
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JÚLIO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR 493635 1998 3
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR 497215 1998 8
EMBARGANTE : BANCO BNL DE INVESTIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MÁRCIA REGINA BARBIERI
ADVOGADO DR(A) : ANDREA KIMURA PRIOR
PROCESSO : E-RR 498864 1998 6
EMBARGANTE : JOSENITA COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : MANUELLA DA SILVA NONÔ DR(A)
PROCESSO : E-RR 504802 1998 9
EMBARGANTE : CHRISPIM DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : RÁDIO RECORD S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILSON ROBERTO R. DE BRITO GAMA
PROCESSO : E-RR 522150 1998 8
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
PROCESSO : E-RR 524952 1999 9
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MANOEL PAULO DAS VIRGENS
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO : E-RR 527939 1999 4
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-AIRR 540876 1999 6
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : LUCINILDO SILVA CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO



PROCESSO	: E-RR 542145 1999 3	PROCESSO	: E-AIRR 598935 1999 7	PROCESSO	: E-AIRR 617199 1999 9
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE	: USIMINAS MECÂNICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: SILVÉRIO WAGNER SILVA	EMBARGADO(A)	: ONEZIMO XAVIER DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: DÁRIO DO CARMO E SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: WILSON ANTÔNIO SAGULO PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIO RENATO PINTO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	PROCESSO	: E-AIRR 598959 1999 0	PROCESSO	: E-AIRR 617201 1999 4
PROCESSO	: E-RR 542332 1999 9	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S. A.	ADVOGADO DR(A)	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MANOEL JUNQUEIRA FILHO	EMBARGADO(A)	: VALCIR JOSÉ RESENDE
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: RENATO SANTANA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR 601826 1999 9	PROCESSO	: E-AIRR 620020 1999 1
EMBARGADO(A)	: JOSÉ HYGINO RIBEIRO CAMPOS NETO	EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO VALE DO ELDO-RADO - AME	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A)	: SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR 546281 1999 8	EMBARGADO(A)	: ALMIR GERMANO AUGUSTO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FILOMENO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALEXANDRE DO ROSÁRIO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO SOUSA BRITO
PROCURADOR DR(A)	: SIMONETE GOMES SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR 602635 1999 5	PROCESSO	: E-AIRR 621846 2000 0
EMBARGADO(A)	: BENAIA FERREIRA DE SOUZA	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO BARRETO FILHO
PROCESSO	: E-RR 556030 1999 8	EMBARGADO(A)	: LAERTE RIBEIRO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR 603042 1999 2	PROCESSO	: E-AIRR 623440 2000 9
EMBARGADO(A)	: ROBERTO WEISHEIMER	EMBARGANTE	: BR BANCO MERCANTIL S.A.	EMBARGANTE	: INTERPRINT LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR 556187 1999 1	EMBARGADO(A)	: JURACI GUIMARÃES COELHO	EMBARGADO(A)	: ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-AIRR 624480 2000 3
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO	: E-AIRR 604855 1999 8	EMBARGANTE	: AGROPECUÁRIA FLETA LTDA.
EMBARGADO(A)	: ELIAS MIGUEL DAMACENO	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO DR(A)	: LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
ADVOGADO DR(A)	: ALÓIZIO DE SOUZA COUTINHO	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: JAIR AUGUSTO VAZ
PROCESSO	: E-AIRR 565077 1999 2	EMBARGADO(A)	: ROMILDO GERALDO DIAS	ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA DE FREITAS CÂMARA
EMBARGANTE	: ITAÚ SEGUROS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR 624484 2000 8
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR 605416 1999 8	EMBARGANTE	: SATEPLAN CONSÓRCIOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: VAGNER DUARTE HENRIQUES	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROMERO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO ALVES VIEIRA
PROCESSO	: E-RR 565518 1999 6	EMBARGADO(A)	: MOACIR DOS SANTOS OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR 624613 2000 3
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGANTE	: RUI PEREIRA LEITE JUNIOR
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR 606615 1999 1	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ PALHARES DA SILVA	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS GONZALES FONSECA	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO LOPES MÍSCOLI	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: LYDIO ANTÔNIO AMORIM
PROCESSO	: E-AIRR 581546 1999 1	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: E-AIRR 624614 2000 7
EMBARGANTE	: UTC ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: SAYOKO OGO ALVES DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: EDNA MARIA LEMES	PROCESSO	: E-AIRR 606796 1999 7	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO POPLADE CERCAL
EMBARGADO(A)	: OROSINO DE PAULA	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A)	: LYDIO ANTÔNIO AMORIM
PROCESSO	: E-RR 582999 1999 3	EMBARGANTE	: JOSÉ HILÁRIO DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: E-AIRR 624650 2000 0
EMBARGANTE	: DURAFLORA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	EMBARGANTE	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	PROCESSO	: E-AIRR 606814 1999 9	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE	: DURAFLORA S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ PALHARES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: BENEDITO LOURENÇO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO LOPES MÍSCOLI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR 624651 2000 4
PROCESSO	: E-AIRR 581546 1999 1	PROCESSO	: E-AIRR 613456 1999 0	EMBARGANTE	: SEDAN S.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS NACIONAIS
EMBARGANTE	: UTC ENGENHARIA S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: ROMÁRIO SILVA DE MELO
ADVOGADO DR(A)	: EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ELIZABETH FERNANDES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: OROSINO DE PAULA	EMBARGADO(A)	: HELOISA ALMEIDA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: FABÍULA MENDES PEDREIRA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	PROCESSO	: E-AIRR 625744 2000 2
PROCESSO	: E-RR 582999 1999 3	PROCESSO	: E-AIRR 615471 1999 4	EMBARGANTE	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: DURAFLORA S.A.	EMBARGANTE	: FUJITSU DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: VERA LUCIA GILA PIEDADE
ADVOGADO DR(A)	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO DR(A)	: TERUO TACAACA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA
EMBARGANTE	: DURAFLORA S.A.	EMBARGADO(A)	: RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ITAMAR PINHEIRO MIRANDA	PROCESSO	: E-AIRR 626117 2000 3
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ PALHARES DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR 615472 1999 8	EMBARGANTE	: JOEL PEREIRA BRITO
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO LOPES MÍSCOLI	EMBARGANTE	: GENEBRÁS ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: EMERSON BRUNELLO
PROCESSO	: E-RR 583236 1999 3	ADVOGADO DR(A)	: TERUO TACAACA	EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.
EMBARGANTE	: CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LTDA.	EMBARGADO(A)	: RICARDO MAGALHÃES DE FARIA E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: ITAMAR PINHEIRO MIRANDA	PROCESSO	: E-AIRR 648380 2000 8
EMBARGADO(A)	: JOÃO APARECIDO MUNIZ	PROCESSO	: E-AIRR 615698 1999 0	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: REINALDO CAETANO DA SILVEIRA	EMBARGANTE	: JAIRO MORENO MACIA	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR 583301 1999 7	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉA ARREBOLA	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR RIBEIRO E OUTROS
EMBARGANTE	: DURAFLORA S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO DR(A)	: ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: PAULO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA CAMARGO	PROCESSO	: E-AIRR 648784 2000 4
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ PALHARES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: SANDRO LOPES MÍSCOLI	ADVOGADO DR(A)	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR 589815 1999 1	PROCESSO	: E-AIRR 590120 1999 0	EMBARGADO(A)	: MANOEL LUIS LOPES DIAS
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	EMBARGANTE	: BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO KARAM BRANDÃO
ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A)	: ARNALDO BLAICHMAN	PROCESSO	: E-AIRR 648799 2000 7
EMBARGADO(A)	: GILMAR GUIMARÃES AVELAR	EMBARGADO(A)	: EUDIL MARTHA PEREIRA	EMBARGANTE	: HILÁRIO CAVALLEIRI
ADVOGADO DR(A)	: ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA GARCIA	ADVOGADO DR(A)	: ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO	: E-RR 590008 1999 4	PROCESSO	: E-RR 592476 1999 3	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE	: MAURI JUSTINO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: J. MADRUGA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A)	: HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	EMBARGADO(A)	: MANOEL LUIS LOPES DIAS
EMBARGADO(A)	: METALÚRGICA MATARAZZO S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO BOSCO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO KARAM BRANDÃO
ADVOGADO DR(A)	: HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO	ADVOGADO DR(A)	: DIONICE FRANÇA VARON	PROCESSO	: E-AIRR 648799 2000 7



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil, às treze horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ursulino Santos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. O Sr. Ministro Ursulino Santos, Presidente da Terceira Turma, registrou a satisfação de passar a pertencer a esta egrégia Turma e estar com os ilustres colegas, advogados e a representante do Ministério Público, no que foi acompanhado por todos os presentes na Sala de Sessões. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 397094/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Agravado(s): Carlos José de Lima e outros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 397116/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de A. Carvalho, Agravado(s): Oswaldo José de Freitas Milward, Advogado: Dr. Jaime Horácio Ribeiro Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 441623/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Andréa Pires Isaac Freire, Agravado(s): Jorge Luiz Miranda de Souza, Advogada: Dra. Maria Neide Marcelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 442056/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosina Pires de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 450893/1998-6 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Paulo Ricardo Castro Oliano, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 527326/1999-6 da 12a. Região, corre junto com RR-527327/1999-0, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Antônio Tramontin Rossa, Advogada: Dra. Patricia Valmorbida Honorato, Agravado(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606336/1999-8 da 4a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Marisa Rontani Teixeira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 606347/1999-6 da 9a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sharp Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): Joélio Húbie de Almeida, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618335/1999-4 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ivan Machado da Silva, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 621350/2000-5 da 4a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Diba Maria Qader Brodbeck, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622504/2000-4 da 9a. Região, corre junto com RR-622505/2000-8, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sérgio José Ferreira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano R. V. Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 624298/2000-6 da 15a. Região, corre junto com RR-624299/2000-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Mauro Ferreira, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 626067/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Renata Coelho Chiavogatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao recurso para mandar processar o Recurso de Revista do Reclamante e, tão logo transite em julgado essa decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos (SSECAP) para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebendo com efeito devolutivo, com a consequente indicação de Relator; **Processo: AIRR - 628086/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Móveis Corazza S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Arvato Júnior, Agravado(s): Antônio Lauro de Araújo e outra, Advogado: Dr. Hildebrando R. de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628088/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Mercantil de Crédito S.A. - BMC, Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Agravado(s): Mauro Ambrósio (Espólio de), Advogado: Dr. Decio Pereira de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628089/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): Carlos Roberto da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paolillo Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628090/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo Salvador Majone, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631672/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Jailton Lúcio do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos********************************

Simões Louro Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631690/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Adailton Anacleto de Jesus e outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631692/2000-4 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valmir José da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Gerber, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631693/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sérgio Bernardes de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. João Batista de Menezes Carvalho, Agravado(s): Cartório de Registro de Imóveis de Barretos, Advogado: Dr. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631771/2000-7 da 21a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Regina Coeli Kotke, Advogado: Dr. Andréa Carla Bezerra Maciel, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631776/2000-5 da 15a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Ezequiel Claretii Soares, Advogado: Dr. Jorge Euclides Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 631777/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irmãos Reani Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Dias da Silveira Júnior, Agravado(s): Reginaldo Fernandes Fonseca, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633169/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): José Celso Florio, Advogado: Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 633594/2000-9 da 19a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Advogado: Dr. Fabiano de Amorim Jatobá, Agravado(s): Luciene Umberto dos Santos, Advogada: Dra. Rosicélia Clarindo de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633765/2000-0 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vagner de Jesus Vicente, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633812/2000-1 da 16a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Buriú, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Francisca Neuma Ferreira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633813/2000-5 da 16a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Município de Buriú, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Raimunda de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Francisco D. Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633879/2000-4 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Sandra Cristina Pedrosa, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633887/2000-1 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Olzinete Leite Costa de Araújo e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Yara Fernandes Valladares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633890/2000-0 da 10a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): J. S. - Entregas de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cláudio de Araújo, Agravado(s): Natanael Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Leonel de A. Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633891/2000-4 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Júlio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633892/2000-8 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Walter Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633893/2000-1 da 10a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Stella Galetaria Ltda., Advogado: Dr. Frederico Henrique Viegas de Lima, Agravado(s): Robson Ferreira Maia, Advogado: Dr. Mota Raimundo Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633931/2000-2 da 15a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Paulo Henrique Lima, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633936/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Dr. José Augusto Gomes Cruz, Agravado(s): Júlia Alves Barbosa, Advogado: Dr. Osiel Alves Teixeira Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 633954/2000-2 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Eliezer Ciro de Moura, Advogado: Dr. José Carlos Jorge Melém, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 633977/2000-2 da 19a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Joana Darc dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634197/2000-4 da 15a. Região, corre junto com AIRR-

634198/2000-8, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria Aparecida Favinch, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 634198/2000-8 da 15a. Região, corre junto com AIRR-634197/2000-4, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Maria Aparecida Favinch, Advogado: Dr. Jorge Euclides Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636283/2000-3 da 12a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Tânia Mota, Agravado(s): Mário Rogério Vasconcelos Prestes, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636309/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Vera Lúcia Meireles Silva, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636310/2000-6 da 5a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Érico José de Menezes, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636312/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Josias Ferreira Portella, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636314/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Danilo Jorge Torres da Silva, Advogado: Dr. Leri de Almeida Reis, Agravado(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636315/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Sandra Regina da Conceição Cora Albuquerque, Advogada: Dra. Monica Ventura Rosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636316/2000-8 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Agravado(s): Antônio da Silva Sardinha, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636317/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Melchisedeck Ramos Amado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636656/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Izildinha de Jesus Caner Canonio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636657/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Cláudia de Assis Pacheco Foschini, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Agravado(s): Dorival Gasparino dos Santos (Espólio de), Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Malharia Arco Íris Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636659/2000-3 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Edinaldo dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Ferreira de Souza, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636661/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Alexandre Vieira Branco de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636666/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio José de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636673/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Maria Helena Gonçalves Blanco, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Vecchia de Melo, Agravado(s): Santo Amaro Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Zarif, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636674/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Itamarati S.A., Advogado: Dr. Ichie Schwartzman, Agravado(s): Marisa Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636675/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Aracê Borges Antunes e outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636676/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): New Space Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): Márcia Maria Picucci, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 636677/2000-5 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): Lúcia Freitas Amorim, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636679/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Wallace Alfredo Travassos, Advogado: Dr. Ivair Sarmiento de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 637315/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Cartório da 12ª Circunscrição Civil das Pessoas Naturais, Advogada: Dra. Deborah Maria Prates Barbosa, Agravado(s): Luiz Carlos Soares Nunes, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR -



638345/2000-0 da 8a. Região, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho, Agravado(s): Antônio Cláudio Fernandes da Fonseca e outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639006/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Marilan Bettinato Bortolotto, Agravado(s): Honório Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639008/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Hortência Bueno da Silva e outras, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Marta A. Roithamnn, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639012/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Airon Leme de Faria e outros, Advogada: Dra. Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639013/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Wladimir Garcia Ramon, Agravado(s): Lázaro Lisboa Garcia, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639014/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Narciso Monteiro, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639015/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Agravado(s): Litt Internacional Trabalhos Temporários Ltda., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Agravado(s): Roberto Wagner Caldeira, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639016/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): LESCHACO - Agente de Transportes e Comércio Internacional Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Agravado(s): Ricardo Guido Cartocho, Advogada: Dra. Yara Kinukawa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639017/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renata Vasconcellos Simões, Agravado(s): Paulo Maria Ferreira, Advogado: Dr. Ariovaldo Pescaroli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639018/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Francisco Ivo Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639019/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Luiz Gonzaga Lima Filho, Advogado: Dr. Lincoln Teodoro Moreira Aguiar, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639021/2000-7 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Luciano Baima Barbosa e outros, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leião, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639030/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. José Antônio Carneiro Peck, Agravado(s): Maria Elzenaide de Araújo Rodrigues, Advogado: Dr. Alberto Maranhão Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 639106/2000-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aristete Ramos Berton, Advogado: Dr. Rubens Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642254/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Carveirarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogada: Dra. Rosa Karina Colins Mariz, Agravado(s): Yukiharu Iwasa, Advogado: Dr. Hamilton Sálvio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651581/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Neri Bento da Silva, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658612/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliana Petrachini Gouvêa, Agravado(s): Fernando César Lacerda de Mello (Assistido por sua Mãe), Advogada: Dra. Maria Helena do Amaral C. Dini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658886/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rosinha da Silva Santos e outras, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658887/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Fábio Alves dos Santos e outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658888/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ronaldo Guedes da Silva, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658889/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Li-

quidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Pedro Antônio Pollon, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 658891/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Palmira Rêgo da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Carla Pereira Borges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 659129/2000-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Brasileira da Moda, Advogado: Dr. Cláudio Fleck Baethgen, Agravado(s): Marco Antônio da Cunha Souza, Advogado: Dr. Luiz Sérgio P. de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663561/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Joel Nunes, Advogado: Dr. Deusdêrio Tôrmina, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 663564/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Eunice da Silva Geremias, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 324743/1996-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Laurice Santos de Miranda, Advogado: Dr. Antônio Marcos da S. e Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e outro, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 342214/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wilson José Martins e outro, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 345422/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Cesar Augusto Binder, Recorrente(s): Luís Carlos Machado, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado quanto ao tema "estabilidade do artigo 19 do ADCT - desnecessidade de ajustamento de inquérito judicial para apuração de falta grave", por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, por unanimidade, dele não conhecer; **Processo: RR - 348074/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Marilene Maria Cereza, Advogada: Dra. Janete Maria Claser Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao vínculo empregatício e descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência e prejudicada a análise do tema descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 350886/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Walmy Graziani Pereira da Silva, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 352004/1997-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Adilson Batista Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roney Pinto Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Não conhecer do recurso de revista da PETROBRÁS no tocante à arguição de ilegitimidade passiva "ad causam" e quanto à solidariedade (legitimidade passiva apenas da União Federal); dele conhecer em relação ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989, ao IPC de março de 1990 e aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e das diferenças salariais decorrentes da não-aplicação ao salário dos percentuais oriundos do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Também à unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal; **Processo: RR - 354954/1997-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Francisco das Chagas Rocha, Advogada: Dra. Eliane de Freitas Soares, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 357555/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): José Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Adalberto de Assis, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso do revista, quanto ao pedido de indenização referente à Medida Provisória nº 434/94 (projeção do aviso prévio indenizado); dele conhecer quanto à prescrição quinquenal (contagem do prazo) e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer por divergência jurisprudencial em relação às horas "in itinere" e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas "in itinere" concernentes ao tempo gasto entre a portaria da empresa e o local de serviço; também à unanimidade, dele conhecer por dissenso pretoriano em relação ao tema "horas extras (contagem minuto a minuto)" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras relativos aos minutos que excederam ao quinto, anterior ou posterior à jornada, ressalvando que, nos dias em que o excesso ultrapassar o limite de 5 (cinco) minutos, deverá ser paga, como extra, a totalidade do tempo gasto na marcação dos cartões de ponto; **Processo: RR - 358368/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): César Marçal Bosi, Advogado: Dr. Carlos Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos descontos salariais a título de IJMS; dele conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos descontos

previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 361159/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Gilmar de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas de sobreaviso e conhecer do recurso quanto à prescrição; à correção monetária - época própria; às horas extras - acordo de compensação e às horas extras - minutos que antecederem e sucedem a jornada normal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 04.07.90, pois a ação foi ajuizada em 04.07.95; para declarar que o índice de correção monetária, aplicável no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido); para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, às que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e dar-lhe provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 (cinco) minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da egrégio SDI do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 361760/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto Tamiozzo, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extras" e "Diferenças Salariais Por Substituição". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Devolução de Descontos Efetuados a Título de Seguro de Vida" e conhecer, por violação legal, quanto ao tema "Honorários Assistenciais". No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 361768/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aliomar de Andrade Baleeiro e outros, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco José Novais Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional". Conhecer, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema "Diferenças Salariais de Renquadramento" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 361773/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Adino Catarcione e outros, Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361774/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ricardo João Veríssimo, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Sagitário Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 361941/1997-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Sales de Assis, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pontes, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogado: Dr. Rubens Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 362034/1997-3 da 19a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzané Júnior, Recorrido(s): Benedito Correia de Araújo e outros, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Recorrido(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. João Miguel Torres Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isentos os Reclamantes; **Processo: RR - 362055/1997-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Apolo Manoel dos Santos e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos; **Processo: RR - 362067/1997-8 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 362068/1997-1 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Gilmar Ramos Godoi, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Carvalho França, Recorrido(s): Município de Vilhena, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Imthorn, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário; **Processo: RR - 362070/1997-7 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Francisca de Paiva Carvalho, Advogado: Dr. Lauro Borges de Lima Neto, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados do Acre S.A. - ACREDATA, Advogada: Dra. Carla Adriana de Oliveira Braga Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 362071/1997-0 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s):



Raimundo Ferreira Rodrigues, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 362072/1997-4 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio de Souza Neto, Recorrido(s): Benedito do Carmo Tavares, Advogado: Dr. Lurival Antônio Ercolin, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Advogada: Dra. Simone da Costa Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau; **Processo: RR - 362075/1997-5 da 14a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Francisco Enéas de Deus, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas rescisórias, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 362076/1997-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Recorrido(s): Valdeez Maria Viana Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista pela perda de objeto, e declarar a extinção do processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RR - 362078/1997-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mirian Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto; **Processo: RR - 371638/1997-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Angela Benghi, Recorrido(s): Márcio da Silva Lopes, Advogado: Dr. Marco Antônio de A. Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "horas extras - acordo de compensação horário". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária" e dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária deve incidir sobre os salários apenas a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 446574/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Massa Falida de Indústrias Químicas Melyane S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Kozaim, Advogado: Dr. Daniel Lourenço Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à projeção do aviso prévio (registro em CTPS) e às horas extras (contagem minuto a minuto); à unanimidade, dele conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 454756/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Mário Borges Moraes, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 460499/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Mauro Luiz da Rocha, Advogado: Dr. Ione Regina Silviani, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas sim pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso. Conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à devolução dos descontos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 460539/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Severino Gomes de Souza Neto, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, no tocante ao tema - contratação sem concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 37, II da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade ex tunc do contrato havido, julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência, isento; **Processo: RR - 460688/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): José Rodrigues Gouveia Neto, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar referidos descontos; **Processo: RR - 465680/1998-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Recorrido(s): Ronaldo Luiz Damasceno Ferreira, Advogado: Dr. Rivayl Deonísio das Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 470373/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Geraldo Fernandes Magalhães, Advogado: Dr. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto às fls. 327/336, como entender de direito; **Processo: RR - 479822/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Re-

corrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Adair Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Efigênia Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, não conhecer do recurso quanto ao tema eficácia liberatória do termo de rescisão contratual. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 487409/1998-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo, Recorrido(s): Milton Frutuoso Abbade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da revista; **Processo: RR - 487895/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogado: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Recorrido(s): José Teles da Frota Neto e outros, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado apenas quanto ao tema "Plano Collor", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste inerente ao IPC de março de 1990; **Processo: RR - 488608/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Roberto Alves Caetano, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no adicional de periculosidade; **Processo: RR - 493674/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Francisco Antônio Gomes do Lago e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Carlos J. R. Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes o pagamento de 2 horas extras diárias, a partir da data de retorno à jornada de 8 horas diárias. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 498128/1998-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Euclides Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça de Trabalho. Também, por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento apenas do salário referente a 28 dias do mês de abril de 1995; **Processo: RR - 508542/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antenor da Rocha Amaral, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 526632/1999-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Rossini Vogas Menezes, Recorrido(s): Antônio José Tavares, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, apenas no tocante IPC de março/90, adicional de insalubridade - base de cálculo e descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e absolver a Reclamada da devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 527327/1999-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-527326/1999-6, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Antônio Tramontin Rossa, Advogada: Dra. Patricia Valmorbida Honorato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto; **Processo: RR - 528474/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nelson Andrioli e outros, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 532440/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ricardo Rodrigues, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incidência do adicional noturno sobre a totalidade da jornada trabalhada; **Processo: RR - 533085/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Nerville Honora e outros, Advogado: Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema: diferenças salariais decorrentes da MP nº 457/94, convertida na Lei nº 8.880/94, e, no mérito, negar provimento à revista; **Processo: RR - 533520/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): João Batista Alves Vieira, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema prescrição e, em relação ao tema vale-alimentação, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da referida parcela; **Processo: RR - 533668/1999-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Andriara Zabot, Recorrido(s): Alfriso Nunes Anselmo, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por conflito com o Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como base de cálculo do adicional de periculosidade apenas o salário básico; **Processo: RR - 535017/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Dercílio de Mi-

randa, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante às horas extras - prevalência da prova documental, aos reflexos no Plano de Incentivo ao Desligamento, à integração da parcela passivo trabalhista e à integração dos tíquetes-alimentação ao salário; conhecer do recurso quanto ao acordo tácito de compensação horária, às horas extras - contagem minuto a minuto e aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento, como extra, dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado e para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau no que diz respeito aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 546082/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Gustavo Correia Peres e outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 546250/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Divino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas de sobreaviso e prontidão e às verbas rescisórias; conhecer da revista no tocante às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 548702/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Marzi Vitor Martins, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema aposentadoria - continuidade do contrato no emprego - verbas rescisórias e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da multa de 40% do FGTS, seja considerado apenas o período relativo ao novo contrato de trabalho que se iniciou com a jubilação do Reclamante; **Processo: RR - 553530/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Valdomiro Brandino, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial, quanto à integração do tíquete-refeição, quanto às horas extras - acordo de compensação e quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do tíquete-refeição, negar-lhe provimento quanto às horas extras e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Conhecer também da revista por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, quanto aos descontos previdenciários e retenção do imposto de renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que, se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregador, mas, sim, pelo empregador, a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; e conhecer ainda por conflito com o Enunciado nº 219 do TST, quanto aos honorários assistenciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 553913/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Maria do Carmo Perceval da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto G. K. Santos, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por conflito de teses e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento como extra dos 5 (cinco) primeiros minutos anteriores e/ou posteriores à jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado; **Processo: RR - 554031/1999-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Vital Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Yvan de Gusmão França Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 554522/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Caio Tácito Sá Viana Pereira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 557025/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Daniel Antunes Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista da Rede Ferroviária Federal quanto aos temas, horas extras - ônus da prova e honorários advocatícios e conhecê-la quanto às horas extras - acordo de compensação e correção monetária - época própria, no mérito, negar-lhe provimento quanto às horas extras - acordo de compensação e dar-lhe provimento quanto à correção monetária para determinar a incidência da correção monetária dos débitos trabalhistas a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 557044/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Dirceu Strey, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 557055/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Airtton Anselmo de Campos, Advogada: Dra. Aparecida Sidneia da Silva, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto às horas extras e à integração da verba "passivo trabalhista" no cálculo das horas extras; conhecer da revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento com o fim de determinar o recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e previdência do montante a ser pago ao Reclamante, ressaltando que se houver qualquer tipo de multa automática a título de atraso pelo não-pagamento no momento próprio, esta não é devida pelo empregado, mas sim pelo empregador a quem a lei designa como órgão arrecadador, devendo ser notificado o órgão competente para cobrança de multa, se for o caso; **Processo: RR - 559236/1999-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrido(s): Arlinda dos Santos Valcacio e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em sua integralidade; **Processo: RR - 572867/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Manoel Acilon dos Santos, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Banorte S.A. e Banco Bandeirantes S.A. - Sucessão", por divergência jurisprudencial e "Enunciado 330 do TST", por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, negar-lhe provimento em relação à tese da sucessão e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 590746/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Marcelo Rebinski, Advogada: Dra. Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 591011/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rosemberg Pedro Donato, Advogado: Dr. Waldemar Thomazine, Recorrido(s): Catarina Aparecida Januário e outro, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 593626/1999-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED, Advogado: Dr. André Luiz Alves de Magalhães, Recorrido(s): Roberto Silva Matos, Advogado: Dr. Antônio Freaza, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 622505/2000-8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-622504/2000-4, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sérgio José Ferreira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 624299/2000-0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-624298/2000-6, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Mauro Ferreira, Advogado: Dr. Valdecyr José Montanari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 629432/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Omar de Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; à unanimidade, dele conhecer quanto à "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc e julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; **Processo: RR - 632879/2000-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ailton Menezes de Barros e outros, Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 639619/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Maria Aparecida Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BEMAG - Serviços Gerais S.C. Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 642022/2000-3 da 20a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Pedro Norberto dos Santos e outro, Advogado: Dr. Stela Penalva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Saife Carneiro, Recorrido(s): SERMART - Serviços Técnicos em Mar e Terra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com o item IV do Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade passiva "ad causam" da Petróleo Brasileiro S.A., reconhecer sua responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas, desde que configurado inadimplemento pelo real empregador; **Processo: RR - 643362/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Agaprint Informática Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): João da Silva Marques, Advogada: Dra. Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com o Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho subscrito sem ressalvas pelo Reclamante; **Processo: RR - 647777/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Recorrido(s): Ibanês Carmo da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao julgamento extra petita e aos descontos previdenciários e fiscais; conhecer da revista no tocante à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista; **Processo: RR - 648048/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa, Recorrido(s): Edenir Alves Ferreira e outros, Ad-

vogado: Dr. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação. Custas pelos Reclamantes, das quais ficam isentos na forma da lei; **Processo: ED-RR - 207631/1995-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: José Adilson de Oliveira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Capixaba de Pesquisa Agropecuária - EMCAPA, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 269093/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Joaquim Antônio Sebastião Monteiro Simões de Carvalho, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: unanimemente, acolher ambos os Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos contidos no voto do relator; **Processo: ED-RR - 342141/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Ramos Nogueira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 346325/1997-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Maria Olívia Maia, Embargado(a): Dulce Francisco de Souza, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 349247/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): Tufic Esteves, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de Declaração, ante a irregularidade de representação; **Processo: ED-RR - 350056/1997-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Augusta Lopes dos Reis e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Universidade Federal da Bahia, Procurador: Dr. Juraci Fiori Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de dar provimento parcial à revista a fim de determinar o prosseguimento da execução no tocante às horas extras, limitadas, porém, as parcelas, à data de implantação do regime jurídico único; **Processo: ED-RR - 354947/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônia Geci Santana Araújo, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 357639/1997-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Alberto da Cunha, Advogado: Dr. Renata M. P. Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 359654/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto; **Processo: ED-RR - 435555/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Inês Azeredo, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 505266/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Araújo Dantas Filho, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para sanar as omissões apontadas, na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 511166/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Isis Santos Sales e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos contidos no voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 530446/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Shell Brasil S.A. Petróleo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Maria José Teles Kawakami, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 566103/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Paulo Afonso de Souza Braga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 582889/1999-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Vanderlei Lozano da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 603647/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Ivo Ribeiro, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Raychem Produtos Irradiados Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira da Silveira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão; **Processo: ED-AIRR - 606338/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Adão Volmar da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro

relator; **Processo: ED-AIRR - 606341/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Cristina Lucchesi de Carvalho, Embargado(a): Breno Fernandes e outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 588468/1999-7 da 9a. Região**, corre junto com RR-588469/1999-0, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Osni Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: AIRR - 663560/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sebastião Roberto Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre E. Rocha, Agravado(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete, a pedido do Sr. Ministro Francisco Fausto, relator; **Processo: RR - 451405/1998-7 da 24a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferroviária Novoeste S.A., Advogado: Dr. Norival Furlan, Recorrido(s): José Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Areco, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete, em face de acordo; **Processo: RR - 533527/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Edilson Manoel de Camargo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto, A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho; **Processo: RR - 535005/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Valdivino Dias Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: RR - 535041/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Benedito Lopes de Camargo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete, em face de acordo; **Processo: RR - 535042/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Brasileira S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Sebastião Inocêncio dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: RR - 553375/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Norival Paulo Martins, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: RR - 553546/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Antônio Jair Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Francisco Fausto; **Processo: RR - 556938/1999-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Wilson Alvim da Silva, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete, em face de acordo; **Processo: RR - 588469/1999-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-588468/1999-7, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Osni Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil.

URSULINO SANTOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma



Secretaria da 5ª Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 339845 1997 8
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO DR(A)
EMBARGADO(A) : CLAUDINEI JOÃO RUTTHES
ADVOGADO DR(A) : MAURO RIBEIRO BORGES
PROCESSO : E-RR 347649 1997 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR 352013 1997 3
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS DR(A)
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADO DR(A) : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
EMBARGADO(A) : JOÃO MARIA NUNES
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES
PROCESSO : E-RR 352646 1997 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ADEMAR MASSAO KAWANISHI
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
PROCESSO : E-RR 380697 1997 6
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS LOMIR JANES DE SOUZA
PROCESSO : E-RR 462959 1998 5
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-AIRR 473718 1998 6
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO LORDÃO ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-AIRR 496328 1998 2
EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIFISCO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A) : ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PROCESSO : E-AIRR 496992 1998 5
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : OSVALDO LEANDRO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : IRINEU HENRIQUE
PROCESSO : E-RR 503097 1998 8
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ADEMAR JOSÉ VILLAS BÓAS
ADVOGADO DR(A) : RENATO SARPA SILVÉRIO
PROCESSO : E-AIRR 505750 1998 5
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : REGINA VIANA DAHER DR(A)
EMBARGADO(A) : JORGE ANTONIO PAPA
PROCESSO : E-RR 533167 1999 9
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES

PROCESSO : E-AIRR 545228 1999 0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : JOSÉ MARIA RICARDO DR(A)
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : LEONARDO JUBÉ DE MOURA DR(A)
EMBARGADO(A) : WALDEMAR MEDEIROS DOS SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 546696 1999 2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO DR(A)
EMBARGADO(A) : ZILDA LIMA MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-AIRR 547699 1999 0
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO LLOYDBRÁS)
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARIA DAS NEVES SANTOS
PROCESSO : E-AIRR 556573 1999 4
EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA GERÔNIMO
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO BARBOSA E SILVA
PROCESSO : E-AIRR 556873 1999 0
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO
PROCESSO : E-AIRR 556885 1999 2
EMBARGANTE : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : GILSON FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO DR(A) : NEUTI ALVES DE MELO
PROCESSO : E-AIRR 558311 1999 1
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : CARLOS FERNANDO DE LINS WANDERLEY
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BENEDITO ALVES
PROCESSO : E-AIRR 558327 1999 8
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : A. CAMARGO E CIA LTDA. E OUTROS
EMBARGADO(A) : LEANDRO CÉLIO CAVAZZINI
ADVOGADO DR(A) : NESTOR HARTMANN
PROCESSO : E-AIRR 558384 1999 4
EMBARGANTE : EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
PROCESSO : E-AIRR 558459 1999 4
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA PALÁCIOS PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : DINEI FAVERSANI
PROCESSO : E-AIRR 558528 1999 2
EMBARGANTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
EMBARGADO(A) : AGENOR FLOR NETO
ADVOGADO DR(A) : NILTON PIRES
PROCESSO : E-AIRR 558593 1999 6
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : VICENTE APARECIDO BUENO
PROCESSO : E-AIRR 558797 1999 1
EMBARGANTE : ALBÉRICO JOSÉ DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR 559982 1999 6
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JACINTO CHALEGA
ADVOGADO DR(A) : HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : E-AIRR 560024 1999 7
EMBARGANTE : VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : E-AIRR 560536 1999 6
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : DARCY TESSARI
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO
PROCESSO : E-AIRR 560539 1999 7
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
PROCESSO : E-AIRR 560591 1999 5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : RENATO NICKORN
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-AIRR 560732 1999 2
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ELUIZO PEREIRA DE MACEDO
ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO
PROCESSO : E-AIRR 560738 1999 4
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EDSON MAROTTI
PROCESSO : E-AIRR 561386 1999 4
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JAIR FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE TRANCHO
PROCESSO : E-AIRR 561391 1999 0
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : JOSÉ NOEL DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : WALTER NERY CARDOSO
PROCESSO : E-AIRR 570265 1999 7
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA BATISTOTE BRAGA
ADVOGADO DR(A) : GLACIELY MACHADO SANTANA
PROCESSO : E-AIRR 572425 1999 2
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : BERNADETE CEOLIN
ADVOGADO DR(A) : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : E-AIRR 573693 1999 4
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : JÚLIO CESAR FOROSTESKI
ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN
PROCESSO : E-AIRR 585563 1999 5
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO DR(A) : GERCY DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 590823 1999 9
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : STELLA MARIS GIUBERT CAMPO DALL ORTO
ADVOGADO DR(A) : JORGE DE SOUSA HYGINO
PROCESSO : E-AIRR 593207 1999 0
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PALMÉRIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ
PROCESSO : E-AIRR 593226 1999 6
EMBARGANTE : UNITED DISTILLERS & VINTNERS BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : LUIZA MACHADO CARNEIRO
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
PROCESSO : E-AIRR 597444 1999 4
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : WAGNER ALVES DINIZ COSTA
ADVOGADO DR(A) : BENITO RICOY FENTANES JÚNIOR



PROCESSO : E-AIRR 597982 1999 2
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : ABRAÃO ALVES MELO
ADVOGADO DR(A) : ABEL SOUZA CÂNDIDO
PROCESSO : E-AIRR 597984 1999 0
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : GEOVANE LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : JEOVANI DE BARROS COSTA
PROCESSO : E-AIRR 605656 1999 7
EMBARGANTE : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : RUI DE ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ RICETTI
PROCESSO : E-AIRR 607806 1999 8
EMBARGANTE : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
EMBARGADO(A) : WALMIR CAPUTO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-AIRR 609435 1999 9
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : WÂNIA MARA MAGALHÃES
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
PROCESSO : E-AIRR 609809 1999 1
EMBARGANTE : MARIA CÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : REGIS FRANÇA BARBOSA
PROCESSO : E-AIRR 609862 1999 3
EMBARGANTE : BRETZKE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIS RICARDO MELCHIORI
ADVOGADO DR(A) : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
PROCESSO : E-AIRR 611979 1999 5
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ MELO DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA
PROCESSO : E-AIRR 611987 1999 2
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FELIX DE MELLO
ADVOGADO DR(A) : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
PROCESSO : E-AIRR 611988 1999 6
EMBARGANTE : CLUBE DO REMO
ADVOGADO DR(A) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : MARA LUCIANA FRANCIOLY DA ROSA LOBO
ADVOGADO DR(A) : CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAÚJO
PROCESSO : E-AIRR 611998 1999 0
EMBARGANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE BENEDETTO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO JOSÉ SADY
PROCESSO : E-AIRR 612842 1999 7
EMBARGANTE : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO DR(A) : SANDRA GOMES DA COSTA
EMBARGADO(A) : MANOEL FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : MARIA RODRIGUES BARBOSA
PROCESSO : E-AIRR 612910 1999 1
EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLA BELEZZIA
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
PROCESSO : E-AIRR 613376 1999 4
EMBARGANTE : MARIÂNGELA COELHO FERRO GRAUER
ADVOGADO DR(A) : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-AIRR 614419 1999 0
EMBARGANTE : IBIETÉ AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LÉDA PAVINI ZEVIANI
EMBARGADO(A) : JOSÉ REINALDO MENDES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : E-AIRR 615239 1999 4
EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO DR(A) : NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : MANOEL PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO DR(A) : GASPAREIS DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR 618306 1999 4
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR DR(A) : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
EMBARGADO(A) : JOÃO WALLACE GUERRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JANE DOS SANTOS EVANGELISTA
PROCESSO : E-AIRR 621586 2000 1
EMBARGANTE : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRONICOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : GRACILENA SUZANO LEMOS
ADVOGADO DR(A) : HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES
PROCESSO : E-AIRR 623486 2000 9
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO DR(A) : MARCELO CURY ELIAS
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR NUNES PINTO
PROCESSO : E-AIRR 623513 2000 1
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : AUGUSTO PEREIRA CORRÊA NETO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
PROCESSO : E-AIRR 624504 2000 7
EMBARGANTE : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HERVANE AVELINO DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ALCILENE GOMES VIANNA
PROCESSO : E-AIRR 624513 2000 8
EMBARGANTE : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ESMERALDA DE SOUZA NOGUEIRA
EMBARGADO(A) : WALTER IOTTI
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUIZ GOMES
PROCESSO : E-AIRR 625836 2000 0
EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : EDISON DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : E-AIRR 626368 2000 0
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA BEATRIZ BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA
PROCESSO : E-AIRR 626700 2000 6
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MARY LÚCIA SOUZA DA SILVA LOPES
ADVOGADO DR(A) : MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-AIRR 626701 2000 0
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : VITOR LIMA
ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO : E-AIRR 626704 2000 0
EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIANNE RAMOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JAIME RODRIGUES SALES
ADVOGADO DR(A) : DINORA MERCIA LISBOA PIRES
PROCESSO : E-AIRR 627568 2000 8
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : WALTER SAORES MELO FILHO
ADVOGADO DR(A) : GEORGE DE ARAÚJO ALVES
PROCESSO : E-AIRR 627735 2000 4
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : ISABEL CRISTINA DA ROSA FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO BERNARDINO
PROCESSO : E-AIRR 630163 2000 0
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LUPÉRCIO MÁRIO MOURA DE AQUINO ANGELIM
ADVOGADO DR(A) : GEORGE DE ARAÚJO ALVES

PROCESSO : E-AIRR 630233 2000 2
EMBARGANTE : COSME ARRUDA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA JANSEN ALENCAR
PROCESSO : E-AIRR 630501 2000 8
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JR
EMBARGADO(A) : JAIME ANDERSON GOMES E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO : E-AIRR 633552 2000 3
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : RUBEM PERRY

Brasília, 15 de agosto de 2000

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos

MAIORES ESCLARECIMENTOS

FONE
0800 61 9900**FAX**
(0XX61) 313-9765www.in.gov.br
in@in.gov.br

SIG. COORDEN. 06, LOTE 800, CEP 70610-450 BRASÍLIA-DF